

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor em exercício **VINÍCIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA**, aqui denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, a **COMITIVA "NÓIS É OS MIÓ"**, aqui representada por **EDNA MARIA PARO DA SANTOS**, brasileira, inscrita no Registro Geral nº 075607, SSP/AC, e CPF 078.612.902-63, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, n.º 132, bairro Vila Acre, Rio Branco/AC, telefone: 68 9977-13-12, e-mail: ednaparo@yahoo.com.br;

**CONSIDERANDO** que segundo a Constituição da República de 1988 "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

**CONSIDERANDO**, também, que a Constituição da República, no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito especial de direitos, impondo ao Estado o dever de salvaguardá-lo em suas relações jurídicas, personalizando-o e elevando-o à posição de sujeito especial de direitos merecedor de tutela jurídica;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a política normativa, notadamente vanguardista, traçada pela legislação consumerista, promulgada em atenção ao artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, afinada com os ditames da ordem econômica definida na Constituição Cidadã de 88, em seu artigo 170, *caput* e inciso V, desenvolve um projeto de ação destinado a alcançar o equilíbrio e a harmonia nas relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, da CF);

**CONSIDERANDO** que, diante da proporção adquirida pelo evento, todas as partes acima identificadas reconhecem a necessidade de se fixar responsabilidades voltadas a sua realização e medidas preventivas, em especial no tocante à adequação dos parâmetros de segurança das pessoas que participarão da Cavalgada ou daqueles que ali estiverem assistindo, e à fiscalização dos animais utilizados no evento, sob o fim de coibir a prática de atos de abuso ou maus tratos;

**CONSIDERANDO** que tem o consumidor direito à vida, a saúde e a segurança, nos termos do disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que anualmente, após a realização da Cavalgada pré-EXPOACRE, o Ministério Público tem conhecimento de diversas infrações à legislação em vigor, que ferem, sobretudo, os direitos do consumidor, sendo essas relacionadas, especialmente, ao descumprimento das normas de Direito Sanitário e à omissão do poder público no cumprimento do poder de polícia que, juntamente com a conduta daqueles que descumprem a lei, colabora para a colocação em risco dos direitos à vida, à saúde e à segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que também tem se observado infrações seriíssimas contra os Direitos dos Animais que participam do eventos, através de abusos físicos e psicológicos, que ofendem não apenas as normas de Direito Ambiental vigentes como também a própria Constituição e a Sociedade como um todo;

**CONSIDERANDO** ainda que após o referido evento os órgãos de trânsito e de segurança informaram o Ministério Público sobre o problema ocasionado pelos veículos automotores que fazem parte da Cavalgada, os quais, ao invés de desfilarem continuamente pelo trecho da festa, muitas vezes promovem paradas pelo caminho e ocasionam diversos tipos de transtornos;

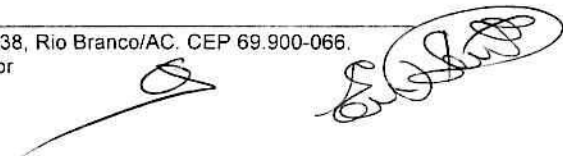
**CONSIDERANDO** que a Cavalgada das Comitivas é evento realizado em via pública, e que deve, por esse e por outros motivos, ter hora de início e de fim da festa;

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Administrativo em vigência, sob o nº 09.2016.00000213-8, que se destina a realizar o acompanhamento da EXPOACRE 2016 e todas as festividades relacionadas a esta;

**CONSIDERANDO** a realização contínua de reuniões entre diversos entes públicos com o Ministério Público e a Secretaria de Turismo e Lazer – SETUL, visando assegurar que a EXPOACRE e a Cavalgada das Comitivas transcorram dentro da mais absoluta regularidade, sem riscos à vida, à saúde e à segurança dos consumidores, **o Ministério Público e a COMITIVA** celebram o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, conforme as cláusulas abaixo:

**OBJETIVO**

Este **TERMO** tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação pátria no que concerne ao respeito à vida, à segurança e a saúde dos consumidores durante a realização da Cavalgada das Comitivas da EXPOACRE 2016, no que diz respeito às Comitivas de Carretas, a ser realizada no dia 24 de julho do corrente ano.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**PRIMEIRA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a seguir fielmente o itinerário apresentado pela Secretaria de Turismo e Lazer – SETUL, evitando a modificação do trajeto e/ou o atraso no andamento da Cavalgada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão participar veículos do tipo Caminhão  $\frac{3}{4}$  (três quartos) ou superior, excluindo-se veículos F250 e Dodge Ram.

**SEGUNDA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar a concentração prévia, com o veículo do tipo carreta, no local indicado pela Secretaria de Turismo e Lazer – SETUL, comparecendo ao local de saída com a antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início do evento, para a realização das vistorias cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula destina-se também a impedir o tráfego intenso de carretas após o início do movimento regular nas ruas de acesso ao local do evento.

**TERCEIRA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar a saída e início da Cavalgada 2016 impreterivelmente às **09 (nove) horas** do dia definido para o evento ou imediatamente após liberação pela SETUL.

**QUARTA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a encerrar a Cavalgada 2016, com a devida passagem e chegada ao local de finalização indicado no itinerário da SETUL, impreterivelmente às **15 (quinze) horas** do dia definido para o evento, salvo em caso de força maior ou justificativa aceita pelo **COMPROMITENTE**.

**QUINTA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a identificar e listar os integrantes de sua Comitiva, inscrevendo-os e exigindo destes a assinatura de Termo de Responsabilidade de conhecimento deste TAC, do regulamento da Cavalgada, das advertências e das proibições inerentes ao evento, bem como expressa anuência como compromissários.

**SEXTA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a se organizar e manter organizado durante todo o evento, respeitando o regulamento da Cavalgada, sendo expressamente proibido:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

---

- 1 - O retorno dos participantes;
- 2 - O atraso das demais comitivas;
- 3 - A utilização de bebidas em frascos ou garrafas de vidro;
- 4 - A produção de alimentos durante o evento;
- 5 - A travessia dos participantes para as pistas ou espaços que não fazem parte da Cavalgada;
- 6 - O uso de qualquer outro veículo automotor não especificado e não previamente inscrito e vistoriado;
- 7 - A queima de fogos de artifício pelos participantes;
- 8 - O arremesso de qualquer objeto;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cavalgada, durante todo o seu trajeto, notadamente, nos locais de pista dupla (avenidas), ocorrerá em uma única via de trânsito, devendo os participantes permanecer em "fila indiana", de forma contínua e ininterrupta, sendo vedada a parada dos veículos, salvo por motivo de força maior ou de mau funcionamento do veículo;

**OITAVA CLÁUSULA**

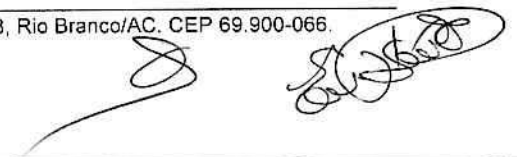
O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a fornecer, no dia da festa, pulseira para os consumidores que adquiriram seus produtos, diferenciando-as em 02 (duas) cores, uma a ser fornecida aos adultos, que terão acesso às bebidas alcólicas, e outra a ser fornecida aos adolescentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comitiva deverá firmar contrato com todos os seus consumidores, que os obriga a utilizar, dentre as demais regras cabíveis, as pulseiras tratadas no *caput* da presente cláusula.

**NONA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO**, salvo em caso de autorização expressa emitida pelo Juizado da Infância e Adolescência, compromete-se a impedir a participação, direta ou indireta, de crianças e adolescentes no evento, não oferecendo ou possibilitando o fornecimento de bebidas alcólicas àqueles, assim como verificando a idade de todos os participantes inscritos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a participação de crianças e adolescentes seja permitida pelo Juizado da Infância e Adolescência, estes deverão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

ser identificados com pulseira própria, mantendo-se as vedações em relação às bebidas alcóolicas.

**DÉCIMA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar as manutenções devidas nos veículos que irão participar da Cavalgada 2016, garantindo o respeito a todas as normas vigentes referentes a veículos automotores e as normas ambientais, tais quais as de propagação e poluição sonora, passando pela fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, que fará a vistoria e liberação do veículo, bem como FUREPOL, nos termos da Lei 595, de 16 de julho de 1976, c/c a Lei 1.479, de 15 de janeiro de 2003, e a Portaria nº 353, de 31 de julho de 2009, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O registro do veículo e o pagamento de taxas do Corpo de Bombeiros e do FUREPOL ficam limitados até o dia anterior ao dia da realização da Cavalgada, sendo expressamente vedada a realização de inscrição ou pagamento de taxas após tal data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todos os veículos fiscalizados pelos órgãos deverão comparecer à fiscalização até as 20 (vinte) horas do dia anterior ao do evento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os caminhões tipo trio elétrico deverão apresentar a RT até o horário disposto no parágrafo anterior.

**DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos participantes e das pessoas que estiverem assistindo a referida Cavalgada, inclusive no que tange ao fornecimento de materiais e equipamentos para que os órgãos incumbidos da segurança pública possam realizar o isolamento da área, conforme solicitação da SETUL.

**DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar a contratação de profissionais de segurança privados, na relação de no mínimo 01 (um) profissional a cada 20 (vinte) participantes, de forma a garantir a fiscalização do cumprimento das regras inseridas neste Termo.

**DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar a devida inscrição de todos os participantes, identificando-os no momento da realização da Cavalgada 2016, apresentando lista à Secretaria de Turismo e Lazer – SETUL, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada, após o referido período, a inscrição de novos participantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a impedir a utilização e entrada de animais no espaço utilizado pela comitiva, providenciando cordão de isolamento, através de material e profissionais de segurança, para evitar a passagem dos animais a estas áreas, com apoio da Polícia Militar.

**DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a informar os consumidores que se inscreverem na Cavalgada 2016 acerca da vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, mediante a apresentação de cópia e assinatura de termo de ciência.

**DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA**

Em caso de descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e sexta do presente **TERMO**, o **COMPROMISSÁRIO** será impedido de participar das futuras Cavalgadas a serem realizadas nos 02 (dois) anos subsequentes, ficando o responsável pela comitiva infratora impedido de conduzir ou gerenciar comitivas pelo mesmo período.

**DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA**

Em caso de descumprimento das demais cláusulas do presente **TERMO**, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato realizado a ser recolhida ao Fundo Estadual do Ministério Público do Estado do Acre, Lei Complementar n.º 291/2014.

**DÉCIMA OITAVA CLÁUSULA**

O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, ajuizando, inclusive, as medidas pertinentes, sem prejuízo da tomada de providência no âmbito criminal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Ajuste de Conduta será realizada por servidores do Ministério Público ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de reclamação oferecida por consumidores ou interessados.

Ante o exposto, este compromisso produzirá efeitos legais, a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

---

Rio Branco - Acre, 13 de julho de 2016.

  
**VINÍCIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, e. e.

  
**EDNA MARIA PARO DA SANTOS**  
CPF 078.612.902-63  
Representante da Comitiva